
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - MG

PREGÃO ELETRÔNICO 90015/2024
Processo Administrativo de Licitação 074/2023
Abertura do certame: 01/02/2024, às 09h00min.

WESLEY GLAUBER DOS SANTOS LEMOS, pessoa jurídica de direito privado devidamente estabelecida na Rua Servidão, 112, Bairro Jardim Comerciário, Belo Horizonte/MG, CEP 31.652-020, inscrita no CNPJ sob nº 33.879.916/0001-12, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada IMPUGNANTE, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Constitui o objeto da licitação a contratação de serviços de impressão, digitalização e reprografia, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos multifuncionais monocromáticos e coloridos, a instalação, configuração, a manutenção (preventiva e corretiva), a instalação dos equipamentos, a instalação e a operação dos sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos (exceto papel), incluindo sistemas de bilhetagem com diferenciação entre impressões monocromáticas e coloridas.

Inicialmente, a IMPUGNANTE expressa seus cumprimentos a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que a intenção desta impugnação ao edital da licitação em questão não é procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim destacar à Nobre Comissão os pontos que necessitam de revisão. A manutenção desses pontos, se persistir, resultará na violação dos princípios e normas que regem o processo licitatório, em especial o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

Portanto, com o único propósito de observar de maneira integral os princípios e normas que orientam o processo licitatório, a IMPUGNANTE solicita ao Ilmo. pregoeiro que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o Edital ora impugnado estipula um prazo de até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública. Por sua vez, a sessão está agendada para o dia 02/07/2024, tem-se, portanto, que o prazo para a impugnação se escoou no dia 27/07/2024, restando incontroversa a tempestividade da presente peça.

III – DO CABIMENTO

Segundo o estabelecido no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa possuiria legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade, in verbis:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data de abertura do certame”.

Sabidamente, o objeto da faculdade de impugnar-se é um instrumento do exercício de controle e fiscalização por parte da sociedade ante a possíveis irregularidades em instrumentos convocatórios. Neste diapasão, deve a Administração Pública responder, de forma fundamentada e justificada as alegações apresentadas na peça de impugnação.

Não se pode deixar de mencionar que o Supremo Tribunal Federal, corte máxima, editou a Súmula nº 473 que trata do poder da autotutela da Administração Pública, podendo e até mesmo devendo, revisar de ofício o Edital, publica-lo e, quando for o caso, até mesmo anulá-lo. Veja o que diz expressamente a Súmula 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitado os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Resta assim claro que, na hipótese de erros ou quaisquer outros problemas no Edital, tais como vícios de ilegalidade ou mesmo regras obscuras, pode e deve a Administração adotar medidas que visem o saneamento via aditamento.

Logo, sem delongas, passemos a exposição dos fatos que merecem ser avaliados pela comissão de licitação.

III – DOS ATOS IMPUGNADOS

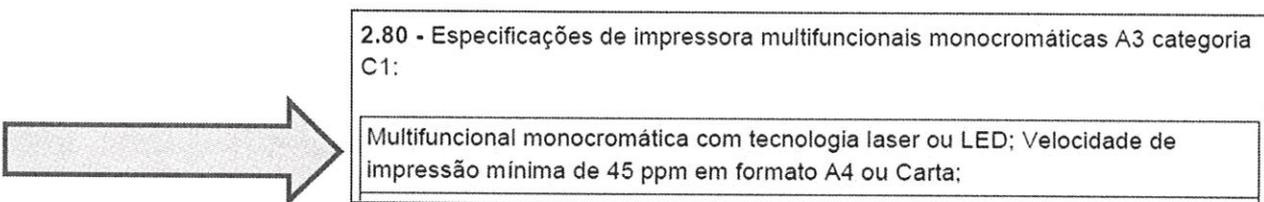
1. Impedimento da participação de equipamentos com tecnologia a jato de tinta no Item 2.80 - impressoras multifuncionais monocromáticas A3 categoria C1
2. Ausência de informações sobre o quantitativo e formas de cobrança das impressões no formato A3.

INCLUSÃO DA TECNOLOGIA A JATO DE TINTA NA CATEGORIA C1

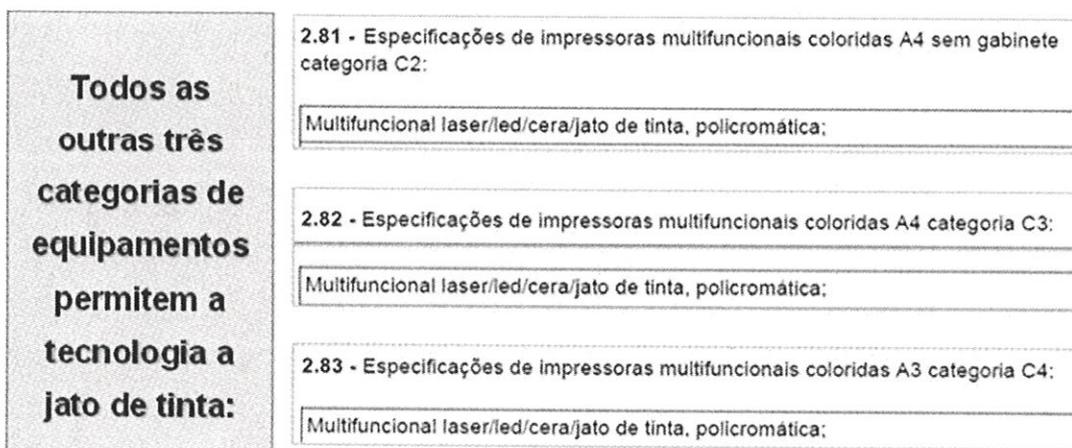
O edital de licitação prevê a contratação de quatro tipos de equipamentos, categorizados como C1, C2, C3 e C4. No entanto, apenas a categoria C1 está impedida de utilizar a tecnologia a jato de tinta, conforme especificado no item 2.80 do termo de referência, que exige que a tecnologia para essa categoria seja laser ou LED.

Os outros três tipos de equipamentos (C2, C3 e C4) permitem o uso da tecnologia a jato de tinta. **Isso indica que o órgão licitante reconhece as vantagens de permitir a participação de todas as tecnologias no certame, incluindo a jato de tinta, que é eficiente, sustentável e capaz de atender às demandas da câmara municipal.**

Vejamos a especificação dos equipamentos da Categoria C1:



Agora vejamos a especificação dos outros equipamentos, Categorias C2, C3 e C4:



O edital deve definir claramente o objeto do certame, indicando o bem ou serviço a ser adquirido de maneira precisa, para que os potenciais licitantes possam compreender

imediatamente o escopo da licitação. É somente após essa caracterização que os licitantes podem avaliar seu interesse e capacidade de participar do processo licitatório.

Com base nas informações fornecidas na descrição do objeto, os licitantes formulam suas propostas. Este procedimento é regulamentado pelo artigo 5º da Lei de Licitações, que estabelece o Princípio da Vinculação ao Edital.

No entanto, segundo nossa legislação, a definição clara e precisa do objeto **não deve restringir a participação dos concorrentes, sob pena de nulidade absoluta do processo.**

No presente caso, a forma como o órgão administrativo descreveu o equipamento da categoria C1 restringe a participação de fornecedores que trabalham com equipamentos de tecnologia a jato de tinta.

Mesmo que o equipamento com a tecnologia a **jato de tinta atenda a todas** as outras especificações do edital e do termo de referência, se fosse apresentado na categoria C1, a comissão **teria a obrigação de desclassificar a proposta do licitante**, pois o edital exige a tecnologia laser ou led.

Diante disso, impugnamos o edital e solicitamos que o órgão retifique o item 2.80, que atualmente requer uma multifuncional monocromática com tecnologia laser ou LED. Propomos que a descrição seja alterada para permitir também a tecnologia a jato de tinta, mantendo o padrão dos outros três tipos de equipamentos: "Multifuncional laser/LED/cera/jato de tinta".

Essa modificação garantirá maior competitividade e permitirá a inclusão de uma tecnologia que já foi reconhecida como eficiente e adequada nas demais categorias de equipamentos previstos no edital.

AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE IMPRESSÕES NO FORMATO A3

Outro ponto a ser impugnado no edital de licitação é a ausência de informação sobre o quantitativo de impressões no formato A3 para os equipamentos das categorias C1 e C4.

Além de não informar o número de impressões nesse formato, o edital também não esclarece como será **realizada a cobrança dessas impressões**, considerando que os valores das impressões no formato A3 são teoricamente o dobro das impressões no formato A4.

Vejamos o modelo de proposta sugerido pelo Edital:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE									
PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024									
ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO									
Dados da Empresa									
Razão social/Nome completo:									
Nome fantasia:									
CNPJ/CPF:									
Endereço:									
CEP:									
E-mail:									
Telefone:									
Dados do Objeto									
Lote nº	Item nº	Bem/Serviço	Und.	Qnt.	Marca	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total Global
1	1	Locação de 23 Impressoras Multifuncionais Monocromáticas A3 categoria C1	Meses	48			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Locação de 42 Impressoras Multifuncionais Coloridas A4 sem gabinete categoria C2	Meses	48			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	Locação de 3 Impressoras Multifuncionais Coloridas A4 categoria C3	Meses	48			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	4	Locação de 2 Impressoras Multifuncionais Coloridas A3 categoria C4	Meses	48			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	5	Impressões Monocromáticas no período de 48 meses	Unidades	6.159.508					R\$ 0,00
	6	Impressões Coloridas no período de 48 meses	Unidades	1.840.376					R\$ 0,00
TOTAL GLOBAL									R\$ 0,00
Observações importantes: A descrição completa do objeto se encontra no Tópico 2 do Termo de Referência									

Vê-se claramente que não há o dimensionamento de cópias no formato A3, muito menos campo próprio para precificação das cópias nesse formato.

Essa omissão compromete a clareza e a transparência do edital, prejudicando os licitantes na formulação de suas propostas e podendo resultar em distorções nos custos estimados e na competitividade do certame.

Solicitamos, portanto, que o edital seja retificado para incluir informações detalhadas sobre o quantitativo de impressões no formato A3 e os critérios de cobrança dessas impressões.

Sugerimos ao órgão a inclusão de quantitativo previsto para impressões no formato A3 e a realização de nova pesquisa de mercado.

Rodri

A conta é simples: o item 5 prevê 6.159.508 (seis milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentas e oito) impressões monocromáticas.

Se cada impressão no tamanho A4 custar ao órgão R\$0,05 (cinco centavos), podemos pressupor que a impressão no formato A3 custaria o dobro, ou seja, R\$0,10 (dez centavos).

Se todas as impressões monocromáticas fossem realizadas no tamanho A4, o órgão teria a seguinte despesa:

$$6.159.508 \times R\$0,05 = R\$307.975,40$$

Mas se todas as impressões fossem no formato A3, o órgão teria o dobro da despesa referente ao tamanho A4:

$$6.159.508 \times R\$0,10 = R\$615.950,80$$

O mesmo se aplica para as impressões coloridas. Entretanto, aqui a discrepância seria ainda mais significativa:

Estão previstas 1.840.376 impressões. Se fossem no A4, poderíamos estimar em R\$0,25, e no tamanho A3, R\$0,50:

$$1.840.376 \times R\$0,25 = R\$460.094,00$$

$$1.840.376 \times R\$0,50 = R\$920.188,00$$

Logo, faz-se necessária a retificação do edital, para corrigir essa pendência.

IX – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de violação da seleção da proposta mais vantajosa requer esta Impugnante o deferimento da presente peça, para os seguintes ajustes no Edital:

- a) A alteração da especificação do equipamento da categoria C1, no que se refere à tecnologia de impressão, possibilitando que o objeto da contratação alcance também a tecnologia de impressão jato de tinta/inkjet, reconhecidamente equivalente às tecnologias laser/led.
- b) A retificação do edital, para incluir o quantitativo de impressões que serão realizadas nos equipamentos A3, bem como a forma que serão cobradas.
- c) Havendo a necessidade, que o órgão realize novas pesquisas de mercado, a fim de viabilizar a precificação adequada dos serviços a serem realizados, sob pena de se ver frustrada a licitação, em decorrência da inexecuibilidade da proposta.

Acolhidas as pretensões da IMPUGNAÇÃO, seja determinada a republicação do Edital, com as alterações pleiteadas, assim como sejam reabertos os prazos inicialmente previstos, nos termos do art. 21, § 4º, da lei nº 8.666/93.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão da Sra. Pregoeira.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que, pede Deferimento.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2024.



KGM TECNOLOGIA
Wesley Glauber dos Santos Lemos